



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 219/2019

OBJETO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 180/2016 E ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 5.142/2016

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(S): 50500.148402/2014-35

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de revogação da Deliberação nº 180/2016 e Artigos da Resolução nº 5.142/2016 referentes à inclusão das Obras de execução de Viaduto de Interligação ao Aeroporto de Goiânia/GO, Contorno Rodoviário de Campo Florido/MG e Contorno de Goiânia/GO.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Parecer Técnico nº 1221/2016/GEPRO/SUINF, a GEENG analisou o EVTEA do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO, apresentado pela CONCEBRA, o qual concluiu que a classificação técnica do referido Contorno como classe 0 é mais vantajosa quando comparada à classificação como Classe I-A. Na análise verificou-se que o EVTEA apresentado está em consonância com as normas técnicas e diretrizes da ANTT.

Por meio da Deliberação nº 180, de 07/07/2016, a Diretoria da ANTT aprovou a alteração da classificação técnica de projeto do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO, na rodovia BR-153/GO, sob responsabilidade da Concessionária Centrais do Brasil – CONCEBRA, de Classe I-A para Classe 0, desde que seja apresentado EVTEA concluindo que a classificação técnica do Contorno de Goiânia é mais vantajosa quando comparada à classificação como Classe I-A.

A Resolução nº 5.142, de 15/07/2016, aprovou a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão da CONCEBRA, condicionando a aplicação dos incisos II a V dos Arts. 1º e 5º, e inciso II do Art. 2º, à obrigação, entre outras:

1. Quanto ao Contorno Rodoviário de Goiânia/GO, à apresentação de EVTEA concluindo que a classificação técnica do Contorno Rodoviário de Goiânia, na BR-153/GO, como Classe 0 é mais vantajosa quando comparada à classificação como Classe I-A; análise e não objeção ao projeto executivo e respectivo orçamento; validação do critério para exclusão da obra do Contorno de Goiânia prevista no PER das BR-060/153/262/DF/GO/MG; comunicação prévia à entrada em vigência da nova tarifa Básica do Pedágio ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 15 dias;
2. Execução de viaduto viário de interligação ao aeroporto de Goiânia/GO, condicionada à manifestação favorável da Diretoria Colegiada da ANTT à execução, pela Concessionária, da implantação do referido dispositivo; análise e não objeção ao projeto executivo e respectivo orçamento comunicação prévia à entrada em vigência da nova tarifa Básica do Pedágio ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 15 dias e;
3. Execução do Contorno Rodoviário de Campo Florido/MG, à análise e não objeção ao projeto executivo e respectivo orçamento; comunicação prévia à entrada em vigência da nova tarifa Básica do Pedágio ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 15 dias.

Através do Despacho nº 034/2016/DSL/ANTT, de 03/10/2016, autorizou-se o início da análise do projeto executivo do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO, rodovia BR-153/GO, apresentado pela CONCEBRA.

Por meio do Memorando nº 04/2017/DG/ANTT, de 25/04/2017, o qual refere-se ao processo em curso no Tribunal de Contas da União – TC 036.417/2016-5 que tem por objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas à inclusão de obras no contrato de concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG, aprovadas pela Resolução ANTT 5.142/2016, a Diretoria Colegiada decidiu determinar à SUINF a suspensão imediata dos processos relacionados aos incisos II a V dos Arts. 1º ao 5º, inciso II do Art. 2º, incisos I, II e III do Art. 6º da Resolução nº 5.142, de 15 de julho de 2016, até que a questão seja apreciada pelo Tribunal de Contas da União, no referido processo já instaurado.

Assim, o memorando tratou, entre outras providências, da suspensão da inclusão, no contrato de concessão da CONCEBRA, da obra do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO – Classe 0.

Posteriormente, a SUINF solicitou que a Diretoria da ANTT avaliasse a conveniência e oportunidade de prosseguir com as tratativas técnicas sobre o projeto e, em caso de prosseguimento da análise formalize a autorização para a SUINF.

Por meio do memorando nº 131/2018/SUINF, de 19/02/2018, que trata da anuência para implantação de rodovia – contorno viário de Goiânia/GO, encaminhado ao GAB, a SUINF informou que daria continuidade às análises do projeto executivo do Contorno de Goiânia/GO para efeitos de remuneração da Concessionária, sobretudo, em razão dos resultados dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), que indicaram viabilidade da nova solução quando comparada a solução original prevista no contrato de concessão.

Por meio do despacho nº 027/2019/SUINF, de 07/02/2019, a SUINF consulta a Diretoria sobre a autorização para continuidade da análise do projeto do Contorno de Goiânia/GO – Classe 0, uma vez que a análise do mesmo se encontra em estágio avançado na GEENG e que a conclusão de sua análise não altera a obrigação da CONCEBRA de executar o Contorno de Goiânia/GO em classe I-A para a Classe 0, tema em apuração no TCU.

Em Reunião realizada em 10/04/2019, que tratou, entre outros assuntos, do processo TCU – TC nº 036.417/2016-5 CONCEBRA, a Diretoria decidiu pela revogação da Resolução nº 5.142/2016 (referente aos artigos da inclusão das obras tratadas) e da Deliberação nº 180/2016.

Concluindo, a SUINF sugere a revogação dos incisos II ao V do Art. 5º e do Art. 6º da Resolução 5.142, de 15/07/2016, bem como a revogação da Deliberação 180/2016, de 07/07/2016, por tratarem das inclusões das obras do Viaduto Viário de Interligação ao Aeroporto de Goiânia/GO, Contorno Rodoviário de Campo Florido/MG e Contorno Rodoviário de Goiânia/GO – Classe 0.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas apresentadas nos autos, VOTO pela revogação dos incisos II ao V do Art. 5º e do Art. 6º da Resolução 5.142, de 15/07/2016, bem como a revogação da Deliberação 180/2016, de 07/07/2016, por tratarem das inclusões das obras do Viaduto Viário de Interligação ao Aeroporto de Goiânia/GO, Contorno Rodoviário de Campo Florido/MG e Contorno Rodoviário de Goiânia/GO – Classe 0.

Brasília, 27 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 27/05/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390497** e o código CRC **E731B2B6**.